



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

DE: 2220/1991  
Fls. 1/2

DECRETO Nº 2.220, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991

Altera dispositivos do Decreto nº 1.812, de 10 de fevereiro de 1988, que regulamentou a Lei Municipal nº 2.542, de 11 de janeiro de 1988.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - elaborado e aprovado para o Centro de Desenvolvimento de Assis,

**DECRETA :**

- Artigo 1º** - O quadro nº 1 do parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 1.812 de 10 de fevereiro de 1988, de conformidade com a Tabela 36 do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, elaborado e aprovado para o Centro de Desenvolvimento de Assis, será o constante no Anexo I, que fará parte integrante deste Decreto.
- Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de fevereiro de 1991.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 15 de fevereiro de 1991.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO

TABELA 36

## Padrão de Construção dos Empreendimentos

	A.Const. AC	Recuo Frontal Rf(m)	Recuo Fundo R (m)	Recuo Laterais Rl(m)	Taxa de Ocupação TO	Coef. de Aproveit. Ca	Estac. Veíc. Ev*	Carga e Descarga Ec**
NÍVEL 1	75-500 m <sup>2</sup>	5,00	5,00	2,50	0.70	1.5	40m <sup>2</sup>	-
NÍVEL 2	500-1000m <sup>2</sup>	5,00	5,00	2,50	0.70	1.5	40m <sup>2</sup>	-
NÍVEL 3	1000-2500m <sup>2</sup>	10,00	10,00	5,00	0.50	1.5	80m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>
NÍVEL 4	2500-5000m <sup>2</sup>	10,00	10,00	5,00	0.50	1.5	80m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>
NÍVEL 5	5000-10000m <sup>2</sup>	10,00	10,00	5,00	0.40	1.2	80m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>
NÍVEL 6	10000m <sup>2</sup>	10,00	10,00	5,00	0.40	1.2	80m <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>

\*Vagas para estacionamento - 1 vaga a cada EV de área construída.

As vagas previstas podem ser substituídas por bolsões de estacionamento, adequadamente localizados e auto financiados.

\*\* Os coeficientes de ocupação dos lotes de atividades que gerem carga e descarga intensa, devem ser menores e a exigência de área de estacionamento e manobra de veículo deve ser obrigatória .